

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 020

DE 15 a 19/05/2006

– Entr. BA-612 (P/ Candibá), segmento: km 704,3 - km 731,3, extensão: 27,0 km, aprovado pela Diretoria Colegiada/DNIT, através do Relato nº 512/2006, incluído na pauta do dia 09/05/2006, constante da Ata RE/2006.

PORTARIA Nº 558 - DELEGAR COMPETÊNCIA ao Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul para representar esta Autarquia na lavratura e assinatura do Termo de doação de 01 – Camioneta Volkswagen, Kombi Standard , Chassi BH456631, placas PO-8565 e 01 – Conjunto de Pá Carregadeira com motor, Marca Michigan, Modelo 75-A, Série BR6-CP-155, Motor Perkins nº VB8479, prefixo DNER-CJIMI-154, pertencentes ao patrimônio do DNIT, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Carazinho/RS, conforme aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT, através do Relato nº 116/2006/DAF, incluído na Pauta do dia 09/05/2006, constante da Ata nº 30/2006.

Proc. nº 50610.001188/2003-54

PORTARIA Nº 559 - O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem, o artigo 21, inciso IV da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006, publicado no D.O.U de 28/04/2006, e o artigo 40, inciso III e Parágrafo único, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 6, do Conselho de Administração, publicada no D.O.U de 23.04.2004, e tendo em vista o constante do Processo nº 50602.000273/05-66, resolve:

ANULAR

A Portaria nº 756, de 11/07/2005, publicada no Boletim Administrativo nº 025, de 15/07/2005, a qual DELEGOU COMPETENCIA ao Coordenador da 2ª UNIT para realizar licitação na modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA, nomear a Comissão de Licitação e representar a Autarquia na lavratura e assinatura do contrato referente à execução dos serviços de manutenção (conservação/recuperação), para um período de 730(setecentos e trinta) dias consecutivos, na:

Rodovia : BR – 153/PA
Trecho : Entr. BR-222/230(A)/PA-150 (Marabá) – Div. PA/TO
Subtrecho : Entr. BR-230(B) – Início da Ponte (São Geraldo do Araguaia)
Segmento : KM 41,6 – KM 152,1
PNV : 153BPA0050 – 153BPA0070

conforme Relato nº 407 , aprovado na reunião da Diretoria Colegiada em 25/04/2006, constante da Ata nº 27/2006.

Em, 17/05/06

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 03 - O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE-DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 21, inciso IV, V e VI, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006, e o artigo 40, inciso IV, V e VI, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº. 6, de 10 de março de 2004, do Conselho de Administração, publicada no Diário Oficial da União do dia 23 de abril de 2004, tendo em vista a aprovação da proposta de adesão ao Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF do Banco do

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 020

DE 15 a 19/05/2006

Brasil S/A pela Diretoria Colegiada, através do Relato nº 016/2006, aprovado na reunião do dia 01/02/2006, Ata nº 08/2006, e visando a redução de custos operacionais, resolve:

Art. 1º. - Estabelecer normas e procedimentos, no âmbito do DNIT, referente à adesão e utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, com fulcro no art. 1º do Decreto nº. 5.355/2005, de 25/01/2005 e na Portaria MP nº 41, de 04/03/2005.

Art. 2º. - A adesão ao Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, administrado pela BB Administradora de Cartões de Crédito S/A, dar-se-á mediante assinatura da Proposta de Adesão pelo Ordenador de Despesa na agência do Banco do Brasil de relacionamento da Unidade Gestora.

Art. 3º. - O Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF destina-se a aquisição de materiais e contratação de serviços de pronto pagamento e de entrega imediata enquadrados como suprimento de fundos, observadas disposições contidas nos arts. 45, 46 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986 e regulamentação suplementar, à aquisição de passagens aéreas, desde que previamente licitadas e ao pagamento de diária de viagem a servidor, destinadas as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, bem como adicional para cobrir deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou hospedagem e vice-versa.

§ 1º. - É vedado o parcelamento das compras realizadas com o Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

§ 2º. - É vedado o saque em espécie na utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF.

Art. 4º. - O Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF será concedido por servidor público devidamente designado pelo Ordenador de Despesas.

Art. 5º. - O limite fixado para cada Cartão será no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único: Não serão cobradas taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção ou uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, exceto aquelas decorrentes de sua utilização no exterior e os encargos por atraso de pagamento.

Art. 6º. - Para fins de registro junto a BB Administradora de Cartões de Crédito S/A, o Ordenador de Despesa definirá o limite de utilização total da respectiva unidade gestora, bem como o limite de utilização a ser concedido a cada um dos portadores do CPGF por ele autorizado, e a natureza dos gastos permitidos.

Parágrafo único: O somatório dos limites de crédito estabelecidos para os portadores do cartão não poderão ultrapassar o limite de crédito total da respectiva Unidade Gestora.

Art. 7º. - O prazo de validade do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF será de 36 (trinta e seis) meses após a sua emissão, com renovação automática 30 (trinta) dias antes do vencimento, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Das responsabilidades do portador do cartão.

Art. 8º. - A utilização e guarda do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF são de inteira responsabilidade do portador, bem como a respectiva prestação de contas.

Art. 9º. - Em caso de perda, furto, roubo ou extravio do CPGF, o servidor responsável deverá comunicar imediatamente a Central de Atendimento da BB Administradora de Cartões de Crédito S/A a respeito da ocorrência, como também deverá solicitar o bloqueio do Cartão, afim de que tanto este como a Unidade Gestora fiquem isentos de qualquer responsabilidade pelo uso indevido do CPGF.

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 020

DE 15 a 19/05/2006

Parágrafo único: No ato da comunicação de perda, furto, roubo ou extravio do CGPF, a Central de Atendimento da BB Administradora de Cartões de Crédito S/A deverá fornecer confirmação e identificação do pedido de bloqueio do CPGF.

Art. 10. - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Administração do DNIT.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 04

Dispõe sobre rotina de procedimentos relativos à contratação de serviços de engenharia consultiva, para elaboração de estudos, planejamentos, projetos, pareceres técnicos, controle e supervisão de obras, gestão da qualidade, assessoramento técnico, gerenciamento de empreendimentos, pesquisa, planejamento institucional e organizacional no âmbito do DNIT.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 21, inciso III, da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006 e considerando a necessidade de atualização e padronização dos procedimentos adotados para orçamentação dos serviços de engenharia consultiva no DNIT, Resolve:

Taxa de 88,04% (oitenta e oito vírgula zero quatro por cento) referente aos Encargos Sociais, conforme demonstrativo constante da presente Instrução de Serviço (Anexo I), aplicável sobre o valor total dos salários da equipe (pessoal dos níveis superior, técnico, administrativo e auxiliar);

Taxa de até 50,00% (cinquenta por cento) referente aos Cursos Administrativos, aplicável sobre o valor total dos salários da equipe;

Taxa de até 12,00% (doze por cento) referente à Remuneração da Empresa, aplicável sobre o valor total dos Custos Diretos e Indiretos;

Taxa de até 21,23% (vinte e um vírgula vinte e três por cento) referente às Despesas Fiscais (PIS, COFINS, ISSQN, CSLL e CPMF), conforme demonstrativos constantes da presente Instrução de Serviço (Anexo 2), aplicável sobre o valor total dos Custos Diretos e Indiretos, acrescidos da Remuneração da Empresa.

§ 1º Na composição orçamentária deverão ser adotados os valores máximos das taxas acima indicadas. Nas propostas de preço das empresas de consultiva deverão ser adotados os valores utilizados nos locais e condições de trabalho efetivas.

§ 2º A partir desta data, todos os orçamentos para novas contratações previstas em editais para serviços de engenharia consultiva a serem efetivadas pelo DNIT, deverão obedecer aos procedimentos, critérios e recomendações da presente Instrução de Serviço, revogando as disposições em contrário, em especial a Instrução de Serviço DG/DNER nº 06/2001, de 03 de setembro de 2001. As licitações que, nesta data, encontram-se em andamento, deverão permanecer como estão sem necessidade de alteração dos seus critérios.